

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUATENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.109/2016

De 30 de novembro de 2016.

INSTITUI O PROJETO "PLANTE VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Pilar do Sul o Projeto "PLANTE VIDA", constituído pelo fornecimento, pela Municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento, em maternidade local, de filhos de pais residentes nesta cidade, para ser plantada em local apropriado a ser definido pelo poder público municipal, preferencialmente em áreas públicas.

§1º - A muda de árvore será fornecida pela municipalidade por meio de parceria com o setor privado ou pelo viveiro municipal e será entregue aos pais da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena de, vencido esse prazo, não poder mais ser reclamada.

§2º - O fornecimento da muda dar-se-á mediante requerimento dos pais da criança, anexando-se cópia da certidão de nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

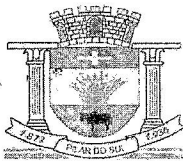
§3º - O plantio das mudas ocorrerá em locais previamente vistoriados, aprovados e supervisionados pela Prefeitura Municipal, conforme disposto acima, observadas as normas municipais de urbanismo e arborização, bem como outras aplicáveis a essa matéria.

§4º - Caso os pais da criança residam em local em que o plantio da árvore seja considerado impróprio, fica possibilitado o plantio em outros locais como praças, áreas verdes, bem como outras áreas públicas ou particulares, observadas as normas municipais que regulam a matéria.

Art. 2º - A Administração Pública, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a listagem dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Para a execução do Projeto "Plante Vida" fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições da sociedade civil organizada, como entidades filantrópicas e beneficentes, clubes de serviço e organizações não-governamentais, entre outras, nos termos a serem regulamentados pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As famílias que participarem do projeto instituído por esta lei receberão um certificado com os dizeres "FAMÍLIA AMIGA DA NATUREZA", no qual constará a sua participação no projeto "PLANTE VIDA", a data de nascimento da criança, bem como a data e o local do plantio da árvore.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Esta lei poderá ser regulamentada, se necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de novembro de 2016.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Silvia Ferreira dos Santos
Assistente Administrativo I